



**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL DE NATAL**  
Rua Silvio Pélico, s/nº - Alecrim  
CEP.: 59040-150 – Natal - RN

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**  
**NUP Nº 63064.010971/2023-38**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Edital é o Credenciamento no Estado do Rio Grande do Norte, de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

**1.2.** A prestação de serviços abará os Municípios do RN.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** De acordo com o preconizado no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchido os requisitos necessários, se credenciem no Órgão ou Entidade para executar o objeto quando convocado.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme segue:

I) Gestão/Unidade: 83701/00001;

II) Fonte de Recursos: 100000000 ou 1005000144;

III) Programa de Trabalho: 216838 ou 216820;

IV) Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física - PSA) ou 339039 (pessoa jurídica – OSE; e

V) Plano Interno: B42201002DU.

**3.2. ESTIMATIVA PARA 12 MESES:** O valor estimado de gastos decorrentes do credenciamento, para o período de doze meses, é de **R\$ 60.953.996,44 (sessenta milhões, novecentos e**

**cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos**), para custos de encaminhamento para Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) e para Profissional de Saúde Autônomo (PSA), tendo sido levado em consideração os gastos do ano de 2024, acrescido da majoração de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de dezembro de 2024, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**3.3.** O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante consulta ao SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal:

<b>FUSMA/HNNA</b>	<b>2024</b>
<b>OCS/PSA</b>	<b>R\$ 58.144.901,83</b>

#### **4. DOS VALORES DOS SERVIÇOS**

**4.1.** De acordo com o mercado local e devido à vasta diversidade de procedimentos, os valores a serem praticados neste Credenciamento encontram-se previstos nos documentos abaixo, que fazem parte do Edital de Credenciamento nº 01/2025:

4.1.1. Anexo B - Referencial de Procedimentos Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais e Domiciliar do Serviço de Saúde da Marinha;

4.1.2. Anexo C - Classificação Hospitalar, Diárias e Taxas Hospitalares;

4.1.3. Apêndice do Anexo C - Tabela de Dietas e Materiais Hospitalares;

4.1.4. Anexo D - Anatomia Patológica, Citopatologia e Exames Laboratoriais; e

4.1.5. Anexo E - Serviço Integrado de Assistência Domiciliar.

**4.2.** É proibido a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores acordados praticados às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, etc) da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA**

**5.1.** A DGPM-401 (4ªREV.) dispõe que o Hospital Naval de Natal - HNNA é o Órgão de Execução que, na área do Comando do 3º Distrito Naval (Com3DN), e sob a supervisão funcional da Diretoria de Saúde da Marinha – DSM, é responsável pela Assistência Médico-Hospitalar (AMH), nos níveis primário e secundário, por meio de suas clínicas e serviços aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha – SSM.

**5.2.** A área do Comando do 3º Distrito Naval (Com3DN) abrange os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, com uma quantidade aproximada de 32.393 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e três) usuários.

**5.3.** Somente o Estado do Rio Grande do Norte dispõe de aproximadamente 14.976 (quatorze mil, novecentos e setenta e seis) usuários, sendo destes, 5.224 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro)

com idades a partir de 60 anos, que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde.

**5.4.** Atualmente alguns procedimentos médico-hospitalares não são prestados aos beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) nas dependências do HNNa, em razão da demanda e das especialidades requeridas nos diversos atendimentos. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que aliado a uma demanda aumentada, em virtude do grande número de usuários do SSM geram a necessidade de contratação de pessoas jurídicas e físicas, extra Marinha, legal e regularmente habilitadas, para a prestação dos diversos serviços de saúde, suprindo a demanda reprimida.

**5.5.** O Credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

**5.6.** Observa-se, atualmente, um crescente aumento no número de usuários do SSM, bem como outro fator importante a ser considerado é a faixa etária dos usuários. Por ser uma cidade de clima ameno e tendo ainda como atrativo o fato de ser uma Capital com uma densidade populacional inferior ao das grandes cidades brasileiras, a Cidade do Natal é um forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem fixar residência na Capital Potiguar. Neste sentido, a população a ser atendida, vem envelhecendo, aumentando gradativamente a procura por serviços de saúde e, conseqüentemente, os custos dos atendimentos.

**5.7.** O HNNa por ocasião da demanda crescente e das especialidades requeridas nos diversos atendimentos não consegue acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários. Neste sentido, a formalização de Credenciamentos possibilita o atendimento das demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda.

**5.8.** Outro aspecto relevante diz respeito à economia e comodidade em relação aos nossos usuários, uma vez que a impossibilidade no atendimento de algumas demandas de saúde obrigaria o HNNa a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento destas necessidades, ou seja, necessitaríamos transferir o atendimento dos nossos usuários para o Hospital Naval Marcílio Dias, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que não suportaria a nossa demanda, além da própria daquela instituição de saúde.

**5.9.** O Credenciamento se justifica nas hipóteses em que o interesse público não pode ser atendido através da contratação de apenas uma pessoa ou, em outras palavras, nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa não for suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública, no caso o HNNa.

**5.10.** Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversas propostas vantajosas.

**5.11.** Por essa razão, o Credenciamento é realizado como procedimento auxiliar para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

**5.12.** O Credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

**5.12.1.** paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**5.12.2.** com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**5.12.3.** em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**5.13.** O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar, de acordo com art. 4, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

**5.14.** Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais CREDENCIADOS, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SSM.

**5.15.** O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Não há distinções, ou seja, qualquer CREDENCIADO assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais Credenciamentos.

## **6. DA CONCLUSÃO**

**6.1.** Diante do exposto, conclui-se que o intuito do Credenciamento para a Assistência Médica Hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) baseia-se no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, por se tratar de situação onde é inexigível a Licitação por inviabilidade de competição.

**6.2.** Portanto, em cumprimento ao subitem d, item 3, da Circular nº 19/2025, da Diretoria de Saúde da Marinha e levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do Credenciamento, **aprovo** o Termo de Inexigibilidade de Licitação e **autorizo** o devido Processo Administrativo visando o Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com a finalidade de complementar o atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), beneficiários do FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA (FUSMA), realizado por este Hospital Naval.

Natal, RN, 15 de maio de 2025.

FABIO COSTA SOUZA  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Diretor do Hospital de Naval de Natal  
Ordenador de Despesa